

CARTILHA

PREVIDENCIÁRIA



Instituto de Previdência
dos servidores Públicos do
Município de Ilhabela

A QUEM SE
DESTINA?



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Constituição Federal - Art. 40

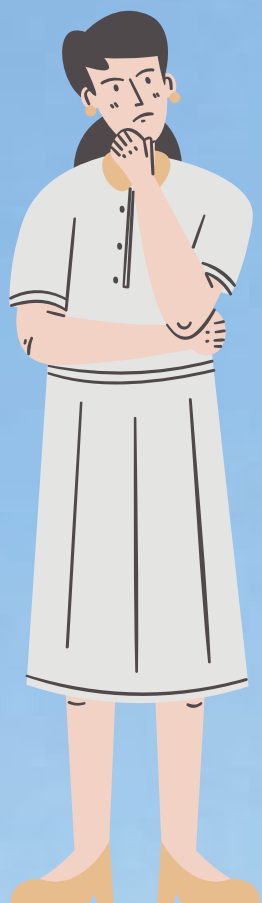
O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art.40 e 195 da CRFB/88).

Contributivo porque o servidor não pode receber benefício previdenciário se não tiver contribuído e solidário porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (Município), os empregados (servidores) e dos aposentados e pensionistas que recebam remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Este Regime Previdenciário, único em cada Estado e em cada Município, está submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social.

É obrigatório?

Com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, se tornou obrigatória a vinculação dos novos servidores que ingressarem ao serviço público de Ilhabela, desde que seu salário seja maior que o teto do RGPS. O RPC também é aberto e destinado a qualquer outro servidor que não tenha proventos acima do teto, porém, neste caso, só sua contribuição será capitalizada para o futuro benefício.



Para os servidores que ingressaram no serviço público após a criação do Regime Complementar em Ilhabela, terão as aposentadorias e pensões concedidas pelo ILHABELAPREV limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e a possível diferença, paga pela Entidade de Previdência Complementar.

Quem são os
segurados do
IlhabelaPrev?

Os segurados são os servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais.



Quem são os dependentes?



São dependentes preferenciais do segurado (não depende de comprovação econômica) o cônjuge, companheira ou companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

São dependentes secundários (depende de comprovação econômica e não existência de dependente preferencial), os pais; ou o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido, que dependam economicamente do segurado.

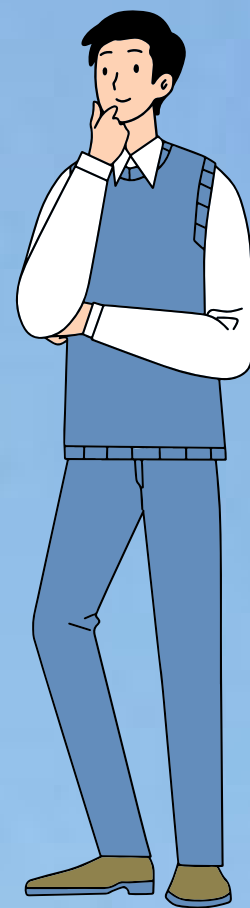
Quais são os benefícios?

Segurado:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria especial - professor
- Aposentadoria por idade;

Dependentes:

- Pensão por morte;



E se eu não
puder mais
trabalhar?

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é devida ao servidor que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo pela perícia médica.

Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, constante em lei específica. O cálculo dos proventos opera-se com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei e sem paridade.



REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM



60 anos de idade

35 anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER



55 anos de idade

30 anos de contribuição

10 anos de serviço público

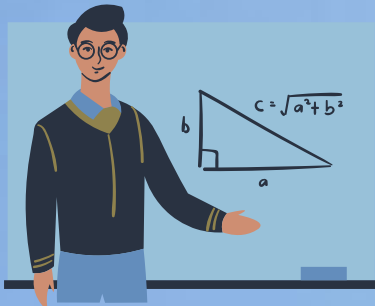
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos Proventos: Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho/1994 e sem paridade.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR

PROFESSOR



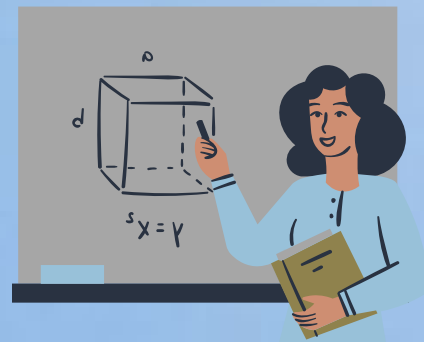
55 anos de idade

30 anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROFESSORA



50 anos de idade

25 anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos Proventos: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho/1994 e sem paridade.



APOSENTADORIA POR IDADE

HOMEM



MULHER



65 anos de idade

60 anos de idade

10 anos de serviço público

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela média aritmética, proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade.



APOSENTADORIA ESPECIAL

PARA SERVIDORES QUE JÁ TINHAM 25 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 13/11/2019

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.”

Exercício de atividade em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física por 15, 20 ou 25 anos;

Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

10 anos de serviço público;

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos Proventos: Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho/1994 e sem paridade.



DEPOIS E TRANSIÇÃO COM REFORMA

APOSENTADORIA ESPECIAL DEPOIS DA APROVAÇÃO

60 anos de idade para
atividades especiais de 25 anos

58 anos de idade para
atividades especiais de 20 anos

55 anos de idade para
atividades especiais de 15 anos

APOSENTADORIA ESPECIAL REGRAS DE TRANSIÇÃO

86 anos de idade (soma de idade,
tempo de contribuição especial e
tempo de contribuição "comum"
para atividades de 25 anos

76 anos de idade (soma de idade,
tempo de contribuição especial e
tempo de contribuição "comum"
para atividades de 20 anos

66 anos de idade (soma de idade,
tempo de contribuição especial e
tempo de contribuição "comum"
para atividades de 15 anos

Dentre o período de atividade especial exercido, você deve ter, no mínimo:

- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



REGRAS de TRANSIÇÃO



A Emenda Constitucional nº 47, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/1998 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:



HOMEM

35 anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Idade mínima resultante da redução relativamente aos limites fixado para aposentadoria voluntária (60 anos), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto nesta regra (35 anos).



MULHER

30 anos de contribuição

25 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Idade mínima resultante da redução relativamente aos limites fixados para aposentadoria voluntária (55 anos), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto nesta regra (30 anos).

Na aplicação dos limites de idade, 60 anos, se homem e 55 anos de idade, se mulher, não se aplica a redução prevista na aposentadoria especial para professor.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é paga de forma rateada em partes iguais ao conjunto dos dependentes do segurado falecido. Após a publicação da Emenda Constitucional nº41, de 19 de Dezembro de 2003, ficou estabelecido que o valor dessa pensão será:

A totalidade dos proventos do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto do RGPS, acrescentando a esse valor 70% da parcela que a ele exceder. Para o servidor que recebia em vida até o valor limite do RGPS, a pensão é integral.

A totalidade de remuneração do servidor que falece em exercício do cargo (excluídas as parcelas de caráter temporário), até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que exceder ao referido limite. Para servidor que recebia até o teto RGPS o valor da pensão é integral.

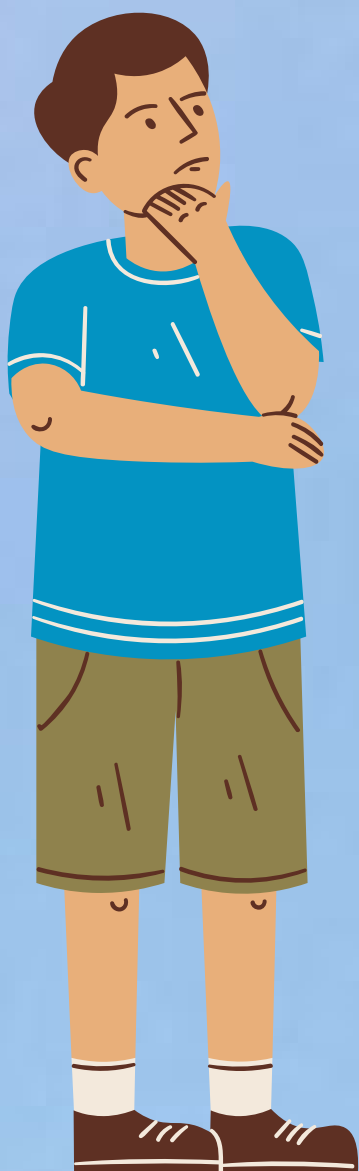
O que é tempo de contribuição?

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social), quanto para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo, os Regimes Próprios Estaduais.

Para averbar o período trabalhado fora do Município, é necessário requerer essa averbação junto ao RH da sua repartição, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.



Como é o cálculo do valor da aposentadoria?



A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias compulsórias e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho de 1994 ou desde o início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho de 1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

É quem banca o IlhabelaPrev?

A fonte do Custeio deste Regime de Previdência (RPPS) está disciplinada na Lei 1415/2020 e 1432/2020.

Já os servidores ativos, são responsáveis pelo repasse mensal de 14% (quatorze por cento) de sua remuneração base de contribuição. Os Aposentados e Pensionistas, contribuem com o mesmo percentual, porém, sua contribuição só poderá ocorrer sobre o provento que receba acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Conforme disposição legal, o órgão empregador na qual o servidor municipal estiver vinculado, é responsável pelo repasse mensal de 20,68% (18,68% adicionado de 2% referente a Taxa de Administração).





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela - ILHABELAPREV**

Criado pela Lei Municipal no 339/2005

CNPJ 07.984.395/0001-53

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Perequê
Ilhabela/SP

(012) 3896-3449

www.ilhabelaprev.com.br

contato@ilhabela.com.br